



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Processo: 30.873/19

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO IPIRANGA, uma importante unidade de atendimento da atenção básica, integrante do Sistema Integrado de Saúde, que tem a característica de ser a “porta de entrada” dos usuários nos sistemas de saúde, ou com o objetivo de orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A Unidade é componente do objeto do Edital de Chamamento Público 009/2019, atualmente suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fato pelo qual exsurge a necessidade da celebração deste Termo de Contrato Emergencial, com vistas a continuidade das atividades prestadas à população.

Pelo presente instrumento, celebram este Termo de Contrato Emergencial para Gerenciamento e Operacionalização da Unidade Básica Alto Ipiranga, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 30.873, de 23 de julho de 2019, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Narciso Yague Guimarães nº 277 – Centro Cívico, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado por seu Secretário de Saúde **Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho**, portador da CIRG nº 11.778.524-6 e do CPF nº 651.103.668-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM**, qualificado como Organização Social no Município de Mogi das Cruzes pelo Certificado de Qualificação Nº 02 com CNPJ/MF nº 66.518.267/0010-74, com endereço na Avenida Capitão Manoel Rudge, nº 268 Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes-SP, e com estatuto registrado nº 624670/2011, neste ato representado por seu neste ato representado por seus bastantes procuradores **Mário Santoro Júnior**, portador da CIRG nº 2.832.210-1 e do CPF nº 109.812.508-82, e **João Francisco Romano**, portador da CIRG nº 18.347.866 e do CPF nº 125.109.338-84, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 6.283 de 11 de setembro de 2009, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8666/1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a transferência do Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica da Unidade Básica Alto Ipiranga, pela **CONTRATADA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população, da forma que segue:

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações e Responsabilidade da CONTRATADA

2.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.2 Prestar serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência – **ANEXO I – Prestação de Serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde**, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.2.1 Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, na **UBS Alto Ipiranga**, cujo uso lhe for permitido;

2.2.2 Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local de residência dos pacientes referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em Mogi das Cruzes a unidade referenciadora;

2.2.3 Responsabilizar-se pela restituição de valores de glosa (**glosa** é todo desconto efetuado que não coincide com os acordos e as regras firmados no **CONTRATO DE GESTÃO**) à **CONTRATANTE**, por inconformidades apuradas nas prestações de contas mensais, ou descumprimento e/ou cumprimento parcial dos objetos contratualizados, bem como pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso (Termo de Permissão de Uso – **ANEXO IV**), assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.2.4 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.2.5 Restituir, em caso de desqualificação ou extinção, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.2.6 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso – **ANEXO IV**, até sua restituição ao Poder Público;

2.2.7 A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2.009 e suas atualizações.

2.2.8 Comunicar à instância responsável do Município todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.2.9 Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - FLS. 3

2.2.10 Cabe, ainda, a **CONTRATADA** fazer inventário e tombamentos dos bens relacionados nas Unidades, adquiridos pela **CONTRATADA**, a fim de confrontar com o apresentado pela SMS;

2.2.11 Proceder às adaptações das normas do Estatuto conforme disposto nas Leis Municipais nº 6.283, de 11 de setembro de 2009 e nº 7437 de 08 de janeiro de 2019 e suas atualizações;

2.2.12 Contratar profissionais dando preferência na recontração dos empregados que atualmente estão vinculados à entidade que gerencia o equipamento público e trabalham no desenvolvimento das atividades por meio do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 85/2016, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença pelo período da execução;

2.2.13 A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.2.14 Instalar, na unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.2.15 Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

2.2.16 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela **CONTRATANTE**

2.2.17 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.2.18 Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.2.19 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

2.2.20 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.2.21 Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - FLS. 4

2.2.22 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;

2.2.23 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.2.24 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.2.25 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.2.26 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de Julho de 2.000;

2.2.27 A **CONTRATADA** deverá implantar e implementar Serviços estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO I** deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.2.28 Deverá ser fornecido relatório de atendimento prestado ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída; e, nos casos de atendimento seguido de transferência, da Unidades informadas no item 1.3., do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da unidade de atendimento;
- c) Localização da Unidade de Atendimento (endereço, município, estado);
- d) Motivo do Atendimento;
- e) Data da emissão e data da alta (se for o caso);
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados (se for o caso);
- g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

2.2.29 Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda Via do relatório a que se refere a cláusula 2.1.29, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.2.30 Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral, no caso de gestantes, crianças, adolescentes e idosos;

2.2.31 Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - FLS. 5

de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

2.2.32 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder ao salário do Chefe do Poder Executivo e os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

2.2.33 A **CONTRATANTE** assegura dar preferência na recontração dos empregados que atualmente estão vinculados à entidade que gerencia o equipamento público e trabalham no desenvolvimento das atividades por meio do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 85/2016.

2.2.34 A não observância da obrigação que se refere o item anterior deverá conter a justificativa pertinente e os motivos que impossibilitaram a recontração dos empregados.

2.2.35 Considerando-se as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal 7.437/2019) e, as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, deve cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, necessitando divulgar pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, incluindo:

- a) Estatuto social atualizado;
 - b) Termos de Ajustes – Termos Aditivos;
 - c) Plano de Trabalho;
 - d) Relação nominal dos dirigentes e dos empregados, com respectivos cargo ou função e remuneração;
- a) Lista de prestadores de serviços (Pessoas Físicas e Jurídicas) e respectivos valores pagos;
 - b) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
 - c) Balanços e Demonstrativos Contábeis;
 - a) Relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
 - b) Manual de regulamento de compras;
 - c) Manual de contratação de pessoal;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - FLS. 6

- d) Manual de contratação de Serviço de Terceiros;
- e) Execução orçamentária e financeira;
- f) Publicação de Relatório Anual de Atividades, em atendimento aos artigos 117, VII, alíneas “A” e “B”, XV e XVII, VI da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2.016, e artigos 2º, I, alínea “F”, e 8º, §1º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1.998.

2.2.36 Considerando-se que o município é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estando sujeito ao controle externo, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial; devendo prestar contas a este órgão; e considerando-se as eventuais diligências apontadas, com prazo ocasionalmente exíguo para resposta; a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, tem o dever, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de responder em tempo determinado aos quesitos/ informações solicitadas; sendo considerada a data de recebimento destes questionamentos por ofício, quando do envio deste documento por meio de correio eletrônico.

2.2.37 Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.2.38 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades por ela gerenciadas, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e as auditorias do SUS, ou Órgãos de Fiscalização, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONTRATANTE

3. Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o município obrigar-se-á a:

3.1 Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.2 Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

3.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso – **ANEXO III**, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

3.4 Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela **CONTRATANTE**, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos Termos de Permissão de Uso, nos termos do **ANEXO XI** deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.5 Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos, promover,





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - FLS. 7

mediante autorização governamental, observado o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na Organização Social **CONTRATADA**, conforme o disposto no Artigo 15º da Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2.009 e suas atualizações;

3.6 Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social;

3.7 O Valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do Valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido;

3.8 O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada;

3.9 Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

3.10 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, fazendo o repasse mensal em conformidade com o Anexo IV.

3.11 Programar no orçamento do Município, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.12 Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Avaliação

4.1 A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA procederá a avaliação quadrimestral das metas pactuadas e a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contratos Gestão – COPACONGE procederá à avaliação mensal contábil e financeira para parecer conclusivo das prestações de contas mensais, dos recursos sob gestão da **CONTRATADA**.

4.2 **Parágrafo Único:** A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e das metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e das metas estabelecidas pela **CONTRATADA**. A instância responsável definida pela **CONTRATANTE** analisará a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, à CTA que analisará e elaborará o relatório quadrimestral.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - FLS. 8

4.3 A Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, aferida pelas comissões mensal ou quadrimestralmente.

4.4 Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento

5.1 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelos Departamentos Gestores, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contratos Gestão – COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF, através do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

6.1 O prazo de vigência deste contrato se inicia no dia 24 de agosto de 2019 e finda no dia 31 de dezembro de 2019, sendo equivalente a **04 (quatro) meses e 07 (sete) dias**, para o término do processo do Chamamento Público nº 009/2019, assim entendido como data de mobilização da nova contratada, que prestará os serviços correspondentes aos deste contrato, sendo que, caso haja necessidade de prorrogação, a vigência não poderá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: no caso de conclusão do chamamento público realizado para o mesmo objeto ora contratado, antes do fim do prazo de vigência supracitado, poderá ocorrer a rescisão desta avença, sem qualquer ônus o CONTRATANTE.

6.2 O prazo de Vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva prestação dos serviços neste exercício e subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros

7.1 Pela execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Termo de Referência - **ANEXO I**, do edital de Chamamento nº 09/2019, Especificação dos Serviços, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no referido Edital de Chamamento e seus Anexos, a importância global estimada em **R\$ 762.853,14 (Setecentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Quatorze Centavos)**.

7.2 Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o repasse correspondente ao exercício financeiro de 2.019, dar-se-á nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme instrução TCE-SP nº 02/2.016 (ou atualizações posteriores) e onerará a rubrica:





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - FLS. 9

CUSTEIO

FONTE DE RECURSOS: 5- TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS

FICHA: 302

VÍNCULO: 05.300.0060 - PAB FIXO

RESERVA: 9804

7.3 O valor restante referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

7.4 Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.5 A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos **MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL** que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE**, em conta correntes bancárias específicas, distintas, exclusivas e vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO**; constando como Titular a Organização Social, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

7.6 A **CONTRATADA** deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada à conta bancária de custeio, em Banco Oficial do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.

7.7 Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Condições de Pagamento

8.1 As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas a partir do início do atendimento da unidade e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados quadrimestralmente, após análise dos indicadores estabelecidos no **ANEXO II - Metas Operacionais de Avaliação dos Serviços**.

8.2 O Somatório de Valores de custeio a serem repassados para o exercício de 2.019, fica estimado em R\$ 762.853,14 (setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), correspondente ao período de 24/08/2019 à 31/12/2019.

8.3 Os recursos serão transferidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e os Valores de ajuste financeiro, citados no parágrafo anterior, serão apurados na forma disposta no Termo de Referência – **ANEXO I – Sistema de Transferência de Recursos Orçamentários**, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - FLS. 10

CLÁUSULA NONA - Da Alteração Contratual

9.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá ao disposto na **CLÁUSULA SEXTA**

10.1 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocadas à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. Cabe ainda a **CONTRATADA**, em caso de rescisão contratual transferir integralmente à **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

10.2 Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que a **CONTRATANTE** faça jus.

10.3 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

10.4 A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá ao disposto no **Parágrafo Único, da Cláusula Sexta**”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes: Decreto Municipal nº 6.758, de 06 de abril de 2.006, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.662, de 05 de julho de 2.010 e suas atualizações, combinado com o disposto na Portaria 1.286, de 26 de outubro de 1.993, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - FLS. 11

c) Suspensão temporária de participar de chamamento e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

11.4 Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

11.5 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Finais e Transitórias

12.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Município sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3 Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

12.4 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 O extrato do **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado,





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - FLS. 12

no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura e o teor total no sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Foro

14.1 Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Renata Sakashita, Assessora de Gabinete, o lavrei e Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 23 de agosto de 2.019.

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MARIO SANTORO JUNIOR
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

JOÃO FRANCISCO ROMANO
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

TESTEMUNHAS:

Gustavo Navarro Marafon
RG 50.605.635-1
CPF 449.496.618-50

Jucenio Felix da Silva
RG: 38.213.120-4
CPF: 683.928.855-20



sms



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A Atenção Básica é um conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situada no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação (PNAB, 2006). Enquanto estratégia das ações municipais de saúde é concebida como ordenadora do sistema loco regional, integrando os diferentes pontos que compõe e definindo um novo modelo de atenção à saúde. Princípios Ordenadores: Acessibilidade, Longitudinalidade, Integralidade, Responsabilização, Coordenação e Resolubilidade.

A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE é a principal porta de entrada da rede de atenção à saúde, constituindo a Atenção Básica, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Alto Ipiranga tem desta forma, o objetivo de oferecer à população, um serviço de qualidade, baseados nos preceitos do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade, com atendimento humanizado, dentro do seu território, evitando-se o deslocamento desnecessário, nas ações de Atenção Básica, oferecendo consultas de ginecologia, de clínica geral, de pediatria e de odontologia, bem como vacinas, medicamentos que fazem parte da lista padronizada e a coleta de exames laboratoriais de baixa complexidade. A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE é a porta de entrada para os serviços de média e alta complexidade, tanto em relação às consultas com especialistas, quanto aos exames laboratoriais e de imagem, sendo responsável, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, no acompanhamento dos encaminhamentos e nas realizações das consultas e exames, melhorando o atendimento assistencial e otimizando a oferta de serviços.

Define-se como áreas estratégicas da Atenção Básica – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, a eliminação da hanseníase, o controle da tuberculose, o controle da hipertensão arterial, o controle dos diabetes mellitus, a eliminação da desnutrição infantil, a saúde da criança, a saúde da mulher, a saúde do idoso, a saúde bucal e a promoção da saúde.

A gestão e operacionalização da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Alto Ipiranga foram concebidas de forma a implantar um novo modelo de prestação de serviços, nos moldes





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 2

da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (HUMANIZASUS), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho.

Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar racionalização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário.

O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, com o objetivo de aumentar a capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de atendimentos, consultas, exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao usuário.

Pode ser destacada como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa **CONTRATADA** ficará integralmente responsável pela manutenção predial e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

Com estas ações, não caberá à Prefeitura de Mogi das Cruzes a incumbência da contratação de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentista, e outros técnicos da área da saúde ou administrativa para o funcionamento dos serviços. Adicionalmente, estará garantida maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

2.1. Os serviços de saúde deverão ser prestados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Alto Ipiranga, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, como nos itens descritos abaixo – especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Gratuitude de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Fornecimento gratuito de medicamentos que constam na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 3

2.1.1. Portaria Nº 648, DE 28 DE MARÇO DE 2006 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

2.1.2. Portaria Nº 493/GM DE 10 DE MARÇO DE 2006 – Aprova a Relação de Indicadores da Atenção Básica – 2006, cujos indicadores deverão ser pactuados entre municípios, estados e Ministério da Saúde;

2.1.3. Deliberação CIB 34/2012 – A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 22-03-2012, aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política Estadual de Atenção Básica do Estado de São Paulo;

2.1.4. Portaria GM/MS 2488 de 21-10-2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

2.1.5. Decreto 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080/90; para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

2.1.6. Portaria 204, de 29-01-2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

2.1.7. Portaria 1654, de 19-07-2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável;

2.1.8. Deliberação CIB 36/2011, que institui no âmbito do Estado de São Paulo as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS);

2.1.9. A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 22-03-2012, aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política Estadual de Atenção Básica do Estado de São Paulo.

2.2. Características específicas da Prestação de Serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – Alto Ipiranga:

2.2.1. A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE prestará seus serviços no horário das 07h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira com o dever de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência.

Quadro 01. VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA – CONSULTAS

ATENDIMENTOS	Estimativa de consultas por MÊS
Pediatria e Puericultura	352
Ginecologia e Obstetrícia	1408





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 4

ATENDIMENTOS	Estimativa de consultas por MÊS
Clínica Médica	704
Odontologia	500
Enfermagem	336
TOTAL	3300

Base de cálculo para um mês com 22 dias úteis. Estimativa de 3300 consultas mês.

OBSERVAÇÃO:

O Atendimento em Pediatria, poderá variar conforme a demanda de consultas de puericultura (primeira consulta do recém-nascido) que é em média de 02 (duas) consultas por hora.

Quadro 03. Procedimentos Realizados pela Equipe de Enfermagem.

Avaliação Antropométrica;
Coleta de Material para Exame Laboratorial;
Glicemia Capilar;
Administração de Medicamentos;
Aferição de Pressão Arterial;
Inalação/Nebulização;
Curativo;
Retirada de Pontos;
Terapia de Reidratação Oral;
Atendimento com Observação em Atenção Básica;
Atendimento de Urgência em Atenção Básica;
Atendimento de Urgência em Atenção Básica com Remoção;
Aferição de Temperatura Corporal;
Imunização;
Orientação;
Dentre outras atividades inerentes a profissão.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 5

Quadro 04. Procedimentos Realizados pelo Enfermeiro

Consulta de Enfermagem;
Acompanhamento de Pré Natal;
Coleta de material para exame citopatológico de colo uterino;
Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
Grupo Educativo;
Educação Permanente da equipe;
Planejamento Familiar;
Hiperdia (DM/HAS);
Dentre outras atividades inerentes a profissão.

3. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

3.1. A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – Alto Ipiranga, segundo critério de agrupamento por proximidade geográfica, de forma a racionalizar os recursos utilizados, está situada a RUA CAPITÃO JOAQUIM DE MELO FREIRE, Nº700, BAIRRO: ALTO IPIRANGA, MOGI DAS CRUZES – SP.

4. ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

4.1. Descrição da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – Alto Ipiranga e a metragem do projeto, segue abaixo:

4.1.1. Dentro da área construída consta seguintes ambientes:

Recepção;

Sala de espera e convívio;

02 (dois) sanitários públicos para PNE;

02 (dois) sanitários públicos feminino e masculino;

Sala de imunização;

Farmácia de dispensação e armazenamento de medicamentos;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 6

- 04 (quatro) consultórios indiferenciados;
- 02 (dois) consultórios com sanitário anexo;
- 03 consultórios odontológicos;
- Sala de acolhimento;
- Sala de inalação coletiva;
- Sala de coleta;
- Sala de curativo;
- Sala para procedimentos e aplicação de medicação;
- Sala de observação com 02 leitos;
- Sala de esterilização e 01 expurgo;
- Sala administrativa;
- Sala ampla para atividades coletivas;
- Sala de utilidades;
- Depósito de material de limpeza (DML);
- Depósito de resíduos;
- Copa;
- Almoxarifado;
- 02 (dois) vestiários para os funcionários.

Quadro 05- METRAGEM DO PROJETO – ÁREA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

	ÁREA M ²
Área de Construção	742,69 m ²
Área Total do Terreno	2.028,21 m ²

5. RECURSOS HUMANOS (Equipe Mínima)

5.1 A **CONTRATANTE** assegura dar preferência na recontração dos empregados que atualmente estão vinculados à entidade que gerencia o equipamento público e trabalham no desenvolvimento das atividades por meio deste Contrato de Gestão Emergencial.

5.2 A escala desses profissionais que exercerem suas atividades na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** deverá estar disponibilizada a **CONTRATANTE** no mês vigente do contrato.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 7

EQUIPE MÍNIMA	Disponibilidade de profissionais durante horário comercial 7:30 às 17hs (segunda a sexta-feira)
Enfermeiro Administrativo - Coordenador (40 horas)	1
Analista Contábil	1
Enfermeiro Assistencial (40 horas)	1
Médico Pediatra (20 horas)	1
Médico Ginecologista Obstetra (40 horas)	2
Médico Clínico (40 horas)	1
Agente de Portaria	1
Auxiliar de higiene	2
Auxiliar Administrativo (40 horas)	3
Técnico em Enfermagem (40 horas)	4
Técnico em Farmácia (40 horas)	1
Dentista (40 horas)	1
Auxiliar de Saúde Bucal (40 horas)	1
Assistente de Administração Pessoal	1

A Equipe mínima deverá estar disponível durante todo o horário de funcionamento da unidade que será de segunda a sexta feira em horário comercial, das 07h 30min às 17h00min.

No Plano de Trabalho apresentado a **CONTRATADA** deverá prever férias, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos com respectiva previsão orçamentária, para que o quantitativo mínimo exigido no quadro acima esteja sempre disponível para o funcionamento da unidade.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 8

6.2. Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da **CONTRATADA**, garantindo o funcionamento da unidade.

6.3. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta, como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, conforme regime CLT.

6.3.1 Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

6.4. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

6.5 Contratar serviços de terceiros para atividades, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade.

6.6. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades.

6.7. Manter controle de riscos da atividade e responsabilidade civil nos casos pertinentes;

6.8. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

6.9. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Prefeitura de Mogi das Cruzes.

6.10. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos ou em processo de cessão pela **CONTRATANTE**, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 9

6.11. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, e o controle de entrada e saída destes dentro da unidade e externas devido manutenção destes.

6.12. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

6.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

6.14. Utilizar, os sistemas informatizados de gestão, acompanhamento do contrato de gestão, centro de custo da unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas **CONTRATADAS**.

6.15. FORNECER:

6.15.1. Atendimento Médico a adultos e crianças;

6.15.2. Assistência de Enfermagem;

6.15.3. Profissionais capacitados, para atuar no atendimento a população na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;

6.15.4. Uniformes no padrão estabelecido pela SMS/PMMC;

6.15.5. Material de Consumo (Escritório e Informática);

6.15.6. Manutenção Predial Preventiva e Corretiva;

6.15.7. Serviço de Higiene e Limpeza predial e da caixa d'água;

6.15.8. Material de Limpeza e higiene;

6.16. Observar, durante todo o prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

6.17. Utilizar o imóvel cedido pela **CONTRATANTE**.

6.18. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, aferindo-o e alimentando o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), disponibilizado os dados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

6.19. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada a SMS/PMMC mensalmente, junto ao relatório assistencial da prestação de contas. A SMS/PMMC poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

6.20. Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Alto Ipiranga.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 10

6.21. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais previstos na prestação de contas, de acordo com regulamentação da **CONTRATANTE** e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

6.21.1. Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, conforme metas estabelecidas;

6.21.2. Relação dos profissionais da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Alto Ipiranga responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

6.21.3. Quaisquer outras informações que a **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da **CONTRATADA**.

6.22. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, **VALIDADOS** e aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo SIA.

6.23. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela **CONTRATANTE** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

6.24. Alimentar e atualizar os sistemas de informação adotados pela SMS/PMMC.

6.25. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão;

6.26. Apresentar à Ouvidoria do **CONTRATANTE**, mensalmente, ou sempre que solicitado relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

6.27. Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de vícios ocultos na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Alto Ipiranga.

6.28. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela **CONTRATANTE**.

6.29. Assegurar a **CONTRATANTE** o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido.

6.30. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, na sede da **CONTRATADA**, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente.

6.31. Apresentar a **CONTRATANTE**, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

6.32. Informar à SMS/PMMC durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, as seguintes informações:





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 11

6.32.1. Estatísticas mensais dos atendimentos;

6.32.2. Lista dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado de São Paulo;

6.32.3. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

6.33. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

6.34. Garantir que a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2.000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2.000 e suas atualizações.

6.35. Garantir o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e demais requisitos necessários.

6.36. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

6.37. Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que por ventura sejam diagnosticados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

7. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

7.1- A CONTRATADA será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

7.2. Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de saúde da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

7.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

7.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 12

para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

7.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

7.6. Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

7.7. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a **CONTRATADA** e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

7.9. O conhecimento da **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

7.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.

7.11. A **CONTRATADA** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato de Gestão.

7.12. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SMS/PMMC, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

7.13. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela SMS/PMMC dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

7.14. A seleção de pessoal pela **CONTRATADA** deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.

7.15. A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 13

8. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1. Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir uma conta corrente única em Instituição Financeira Oficial para as movimentações bancárias;
- b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da SMS/PMMC.

8.1.2. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SMS/PMMC ou da Comissão designada para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

8.2 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

8.2.1. Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes – SMS/PMMC, e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.

8.2.2. A **CONTRATADA** deve manter ainda uma subconta de custeio especialmente aberta para a destinação de provisionamentos de encargos trabalhistas previstos e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.

8.2.3. O período de vigência do contrato será de 04 meses e 07 dias, com data inicial do Custeio a partir de 24/08/2019.

8.2.4. A parcela correspondente a custeio será repassada mediante a solicitação da **CONTRATADA** a qualquer tempo após assinatura do contrato;

No exercício de 2019 a somatória dos valores a serem repassados fica estimada em R\$ 762.853,14 (Setecentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Quatorze Centavos).

8.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.1. Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo anexo neste:

- Demonstrativo de Receitas, informando a Origem dos Recursos;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 14

– Demonstrativo de Despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;

– Demonstrativo de Folha de Pagamento;

– Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;

– Balancete Financeiro;

– Extrato Bancário de Conta corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

b) O relatório de Prestação de Contas de custeio será entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, salvo o recurso de investimento onde as prestações de contas dos itens constantes no Anexo I serão apresentadas em expedientes distintos ao de processo de Cessão de Patrimônio, de acordo com as aquisições no prazo de trinta dias após a sua ocorrência, nos moldes dos itens “a e c” do presente termo.

c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

d) A **CONTRATADA** deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter à **CONTRATANTE** o respectivo orçamento para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;

e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;

f) Anualmente a entidade providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 02/2008 e seus respectivos aditamentos nºs 01 e 02/2014 – DOE 10/04/2014, bem como a Resolução nº 06/2014 – DOE 16/04/2014, que aprovou alterações nas Instruções nºs 01 e 02/2008, e modificações posteriores, em meio físico e, eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias antecedentes ao prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a entrega das prestações de contas anuais.

8.4 MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

8.4.1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

8.4.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

8.4.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2019

METAS OPERACIONAIS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá implantar na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE até 03 (três) meses após assinatura do Contrato:

- a) Serviço de Atendimento ao Usuário, com pesquisa de satisfação dos usuários, emissão de relatório mensal e apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários, conforme estabelecido padrão e acompanhado pela Ouvidoria da SMS;
- b) Protocolos Assistenciais;
- c) Procedimento operacional padrão (POP) para as atividades da enfermagem e recepção;
- d) Descrição de fluxo de atendimento e de rotinas administrativas da unidade.

A avaliação mensal da **CONTRATADA** dos itens acima descritos será realizada, a partir do 3º mês do início dos atendimentos.

1. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Metas Quantitativas: A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- Alto Ipiranga, conforme descrito no Anexo I e na tabela 1.4 deste anexo.

1.1. Acompanhamento e avaliação

1.1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – PMMC como entidade **CONTRATANTE** é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos e a correção de possíveis desvios e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados. Para tal finalidade, será instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação.

A análise e a avaliação dos indicadores do CONTRATO DE GESTÃO serão realizadas pela CTA com a finalidade de monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, até o dia 20 do mês subsequente.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 2

Os relatórios de produção/faturamento deverão ser enviados ao Departamento de Apoio Técnico – DAT da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme cronograma determinado pelo departamento. E os relatórios assistenciais deverão ser encaminhados junto a prestação de contas mensal para que a análise dos dados assistenciais possa ser realizada pelo Departamento de Rede Básica – DRB da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A resposta aos questionamentos enviados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ser respondida e protocolada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, em até 05 (cinco) dias úteis.

1.2. Composição e Funções da Comissão Técnica de Acompanhamento

A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sempre que necessário, outros técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de acompanhamento. A CTA é constituída de no mínimo 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) e 02 (dois) representantes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) representante da SMS e 01 (um) representante da Organização Social.

As funções da CTA são:

Realizar reuniões ordinárias a cada 03 (três) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;

Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias;

Registrar em ATA as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da comissão de acompanhamento e participantes presentes;

Avaliar os parâmetros de produção, dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no CONTRATO DE GESTÃO;

Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;

Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários; Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços;

Enviar relatórios trimestrais à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre os dados analisados pela CTA.

1.3. Critérios de Avaliação e reflexo econômico-financeiro das Atividades Assistenciais.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 3

Os critérios de avaliação dos percentuais das atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA** e seu reflexo econômico-financeiro estão demonstrados nas Tabelas 01 e 02 deste anexo.

De acordo com o resultado da avaliação quadrimestral realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento, em caso de não atingimento das metas, poderá resultar em descontos que serão efetuados no mês subsequente.

O valor a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no mês subsequente a avaliação quadrimestral pela CTA, será de acordo com a pontuação final, conforme a tabelas 2 deste anexo:

1.4. Tabelas com os critérios de avaliação:

Tabela 1- Critérios de Avaliação dos percentuais de metas estabelecidas para a UBS

	Indicador	META/MÊS	Critérios e Pontuações		
		Meta de consultas para 22 dias úteis	Efetividade	Pontuação	
PRODUÇÃO	1	Consultas de Clínica Médica	704	Entre 85% a 100% da meta pactuada	20 pontos
				Menor que 85% da meta pactuada	10 pontos
	2	Consultas de Pediatria e Puericultura	600	Entre 85% a 100% da meta pactuada	20 pontos
				Menor que 85% da meta pactuada	10 pontos
	3	Consultas de Ginecologia e Obstetrícia	704	Entre 85% a 100% da meta pactuada	20 pontos
				Menor que 85% da meta pactuada	10 pontos
	4	Consultas de Odontologia	500	Entre 85% a 100% da meta pactuada	20 pontos
				Menor que 85% da meta pactuada	10 pontos
	5	Consultas de Enfermagem	336	Entre 85% a 100% da meta pactuada	10 pontos
				Menor que 85% da meta pactuada	5 pontos
			Meta mensal		
	6	GRUPO EDUCATIVO E/OU EDUCAÇÃO CONTINUADA	8 períodos de 4hs/mês	Entre 85% a 100% da meta pactuada	10 pontos
Menor que 85% da meta pactuada				5 pontos	

TOTAL 2844 consultas/mês

Tabela 2 - Valor do repasse de acordo com pontuação

Pontuação	Repasse - em %
De 90 a 100	100%
de 80 a 89	90%
de 70 a 79	80%
< 70	70%





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CAPITÃO JOAQUIM DE MELO FREIRE Nº.700 NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, COMO PERMITENTE, E 2) **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM** COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2019, o Município de Mogi das Cruzes, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Narciso Yague Guimarães nº 277 – Centro Cívico, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito *Marcus Vinicius de Almeida e Melo*, portador do CIRG nº 18.787.869-9 e do CPF nº 156.468.568-33, e pelo Secretário Municipal de Saúde, doutor *Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho*, portador do CIRG nº 11.778.524-6 e do CPF nº 651.103.668-53, e de outro lado, **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM**, qualificado como Organização Social no Município de Mogi das Cruzes pelo Certificado de Qualificação Nº 02 com CNPJ/MF nº 66.518.267/0010-74, com endereço na Avenida Capitão Manoel Rudge, nº 268 Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes-SP, e com estatuto registrado nº 624670/2011, neste ato representado por seu neste ato representado por seus bastantes procuradores *Mário Santoro Júnior*, portador da CIRG nº 2.832.210-1 e do CPF nº 109.812.508-82, e *João Francisco Romano*, portador da CIRG nº 18.347.866 e do CPF nº 125.109.338-84 doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 7540/2016 e que se regerá pela Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2009 e Decreto nº 14.984, de 16 de abril de 2015.

PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Capitão Joaquim de Melo Freire nº. 700, no Município de Mogi das Cruzes e os seus bens móveis.

SEGUNDA: Destinação dos bens

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, Vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: Legislação aplicável

A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2009 e suas atualizações.

QUARTA: Prazo

A presente permissão de uso será Válida apenas enquanto estiver o em Vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 2

QUINTA: Conservação dos bens

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

SEXTA: Aquisições

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a comunicar oficialmente à PERMITENTE, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais Vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação Vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

SÉTIMA: Montagens, construções, benfeitorias

É Vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

OITAVA: Fiscalização

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da Verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

NONA: Relatório

Deverá o PERMISSIONÁRIO enviar um relatório mensal do controle dos equipamentos descritos na listagem anexada.

DÉCIMA: Obrigações para com terceiros

O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que Vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, Visitantes, subordinados, prepostos ou CONTRATANTES.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Outros encargos

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 3

DÉCIMA-SEGUNDA: Furtos e extravios

Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

DÉCIMA-TERCEIRA: Bens Inservíveis

A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSONÁRIA a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os encaminhamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O PERMISSONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA-QUARTA: Outras restrições no exercício dos direitos desta permissão

Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) – O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

a) a restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por Via administrativa;

b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA-QUINTA: Condições de Devolução

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano por Ventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do Valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA-SEXTA: Devolução dos bens

O PERMISSONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o Valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última



[Handwritten signature and initials]



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 4

hipótese, ficará o PERMISSONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA-SÉTIMA: Remoção de Bens

Terminada a permissão de uso ou Verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSONÁRIO, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, CONTRATANTES ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do PERMISSONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de Valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) Vendê-los, ainda em nome do PERMISSONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSONÁRIO para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSONÁRIO, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-OITAVA: Rescisão de Pleno Direito

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

§1º – Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante a Viso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º: - Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA-NONA: Rito Processual

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (Vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/19 - fls. 5

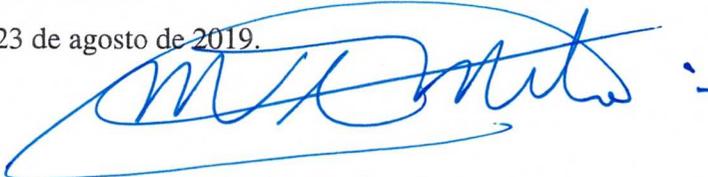
VIGÉSIMA: Condições Jurídico Pessoais

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Foro

É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

Mogi das Cruzes, 23 de agosto de 2019.



MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes



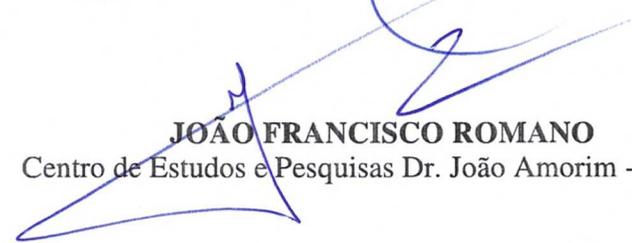
FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO

Secretário Municipal de Saúde



MARIO SANTORO JUNIOR

Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM



JOÃO FRANCISCO ROMANO

Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2019

PT Financeiro

PLANO DE TRABALHO – CONTRATO EMERGENCIAL – UBS ALTO DO IPIRANGA
CUSTEIO: PERÍODO 24/08/2019 A 31/12/2019

2019						
	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
1 – Pessoal e Reflexo	28.899,72	123.855,94	123.855,94	123.855,94	123.855,94	524.323,48
2 – Materiais de Consumo	2.337,22	10.016,67	10.016,67	10.016,67	10.016,67	42.403,90
3 – Serviços de Terceiros	8.243,41	35.328,92	35.328,92	35.328,92	35.328,92	149.559,09
4 – Despesas Gerenciais – Até 5,00% do valor do Repasse Mensal	2.566,67	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	46.566,67
Total	42.047,02	180.201,53	180.201,53	180.201,53	180.201,53	762.853,14

SMS/Cláudio





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.01/2018 – SMS/PGMMC

Dispõe acerca dos despesas da sede administrativo das Organizações Sociais de Saúde subvencionadas pelo Município de Mogi das Cruzes estritamente necessários ao seu funcionamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 14, I e V c/c 47 a 49 da Lei Municipal n. 6.537/2011 e no artigo 6º, XII da Lei Municipal n. 7.078/2015;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 1.923/DF, declarou a constitucionalidade da Lei Federal n. 9.637/1998;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a cobrança de taxa de administração por organizações sociais de saúde é indevida (TC-022538/026/12, 2ª Câmara, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini) e descaracteriza a natureza cooperativa do termo de parceria (TC- 015257/026/08, 1ª Câmara, Relatora Maria Regina Pasquale);

CONSIDERANDO a existência de despesas administrativas das sedes das organizações sociais de saúde estritamente necessárias ao seu funcionamento e à prestação dos serviços de saúde nos equipamentos públicos da cidade de Mogi das Cruzes;

CONSIDERANDO a jurisprudência solidificada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a cobrança de custos administrativos deve estar prevista no instrumento de ajuste e deve se referir exclusivamente ao mínimo necessário à operação exclusiva do objeto ajustado, mediante comprovação documental das despesas;

CONSIDERANDO a ausência de parâmetro normativo legal, que defina expressamente o que sejam custos administrativos essenciais à operação do objeto ajustado;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2019 - fls.2

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação analógica do Decreto Federal n. 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelecendo, entre outras coisas, limite percentual máximo para despesas administrativas em relação ao valor do objeto;

D E T E R M I N A M,

TÍTULO I – DO OBJETO

Art.1º. As organizações sociais de saúde que tenham contratos de gestão com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, não poderão custear, com recursos públicos da parceria, despesas administrativas da sede que não sejam estritamente necessárias à manutenção do objeto pactuado, nos termos e limites dispostos na presente instrução normativa.

TÍTULO II – DOS LIMITES E DAS REGRAS APLICÁVEIS

Art.2º. As despesas administrativas das sedes das organizações sociais não poderão superar o limite máximo de 5% dos repasses mensais realizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para as parcerias vigentes na data da publicação desta lei, deverá ser observado o limite previsto no instrumento firmado até o seu encerramento.

Art.3º. Observado o limite geral de que trata o artigo anterior, as organizações sociais só poderão destinar recursos públicos para o pagamento de despesas de suas sedes administrativas com a observância dos seguintes subtotos:

- I –** máximo de 51% para o pagamento de pessoal administrativo, com todos os reflexos trabalhistas cabíveis;
- II –** máximo de 10% para aquisição de materiais de consumo, estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;
- III –** máximo de 26% para o pagamento de serviços de terceiros estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO N° 100/2019 - fls.3

IV – máximo de 13% para demais custos.

Parágrafo único. Eventual necessidade de alteração dos percentuais máximos previstos neste artigo deverá ser previamente solicitada, com as devidas justificativas, à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará e decidirá acerca de seu cabimento.

Art.4º. As despesas com recursos humanos das sedes administrativas das organizações sociais deverão guardar relação de pertinência com o objeto pactuado e de estrita proporcionalidade com número de colaboradores envolvidos diretamente no serviço realizado na cidade de Mogi das Cruzes.

Art.5º. As despesas com a aquisição de materiais de consumo das sedes administrativas e com o pagamento de serviços gerais (como água, luz, internet e telefone) terão de ser devidamente rateadas entre os diversos contratos mantidos pela organização social, cabendo ao Município de Mogi das Cruzes o custeio de parcela proporcional, devidamente apurada, dos mesmos.

Parágrafo único. A aquisição de materiais de consumo com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela organização social, que garanta a impessoalidade e a economicidade do gasto.

Art.6º. Só será admitido o pagamento de despesas com serviços de terceiros que mantenham, com a organização social, contratos especificamente relacionados ao serviço de saúde prestado no Município de Mogi das Cruzes.

§1º. Caso haja a necessidade de aquisição de serviços de terceiros relacionados à manutenção predial da sede administrativa da organização social, a despesa com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes só será permitida se previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e desde que observada a proporção do contrato mantido com o Município.

§2º. A aquisição de serviços de terceiros de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela organização social, que garanta a impessoalidade e a economicidade do gasto.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2019 - fls.4

Art.7º. A eventual necessidade de aquisição de bens móveis para a sede das organizações sociais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Art.8º. A eventual necessidade de aquisição de bens móveis para a sede das organizações sociais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Art.9º. A eventual necessidade de custeio de alugueres da sede administrativa das organizações sociais com recursos públicos municipais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município.

Art.10. Não poderão ser custeados com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes, em hipótese alguma, as seguintes despesas:

- I – quaisquer despesas em dinheiro vivo;
- II – taxas bancárias, multas e juros de qualquer espécie, salvo se houver atraso de repasses;
- III – despesas com transporte e viagens de colaboradores;
- IV – consultorias administrativas gerais, inespecíficas e relacionadas às atividades inerentes a sua pré-qualificação.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INSTRUÇÃO

Art.11. As organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município de Mogi das Cruzes deverão enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o balancete de despesas da sede, acompanhado da respectiva planilha de rateio.

§1º. As organizações sociais de saúde ficam obrigadas a manter todas as notas fiscais e demais documentos que comprovem as despesas relacionadas nos balancetes de que trata o caput.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2019 - fls.5

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a qualquer momento a apresentação dos documentos de que trata o parágrafo anterior, para fins de verificação da adequação da despesa às regras da presente Instrução Normativa.

Art.12. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará, ao menos uma vez por ano, que a organização social de saúde envie todos os documentos referentes às despesas da sede administrativa, relativos a um mês específico, escolhido aleatoriamente, sem prejuízo de quaisquer outras fiscalizações por amostragem que entender cabíveis.

Parágrafo único. A comprovação das despesas mencionadas no caput deverá ser entregue pela organização social através de mídia digital e em formato PDF pesquisável.

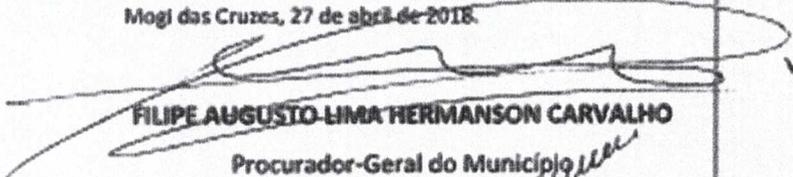
Art.13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá também realizar visitas "in loco" à sede administrativa das organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município, oportunidade em que a entidade apresentará todos os documentos solicitados pelos agentes de fiscalização.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores deverão se identificar como representantes do Município e portar o devido documento de registro funcional.

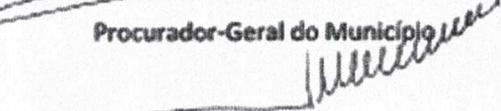
Art.14. A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Art.15. Dê-se ciência a todas as organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2018.


FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador-Geral do Município


MARCELLO DELASCIO CUSATIS

Secretário Municipal de Saúde





Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

Contrato n° 100 /2019

Objeto: Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica da Unidade Básica Alto Ipiranga.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Mogi das Cruzes, 23 de agosto de 2019.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho		
Cargo	Secretário de Saúde		
CPF	651.103.668-53	RG	11.778.524-6
Data de nascimento	14/10/1949		
Endereço	Rua Deputado Francisco Franco, 96, Real Park, Mogi das Cruzes, CEP 08790-420		
E-mail institucional	saude@pmmc.com.br	pessoal	chicobezerrademelo@gmail.com
Telefone	(11) 4798-7373 ou 4798-7300		

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome	Mario Santoro Jr		
Cargo	Gerente de Desenvolvimento Institucional		
CPF	109.812.508-82	RG	2.832.210-1
Data de nascimento	18/06/1943		
Endereço	Rua Agnaldo Manuel dos Santos, 357 – apto. 42 – Jd. Vila Mariana - ão Paulo/SP		
E-mail institucional	cejam@cejam.org.br	e-mail pessoal	mario.santoro@cejam.org.br
Telefone	11 3469-1822 / 3469-1818		

Assinatura: _____

Nome	João Francisco Romano		
Cargo	Gerente Executivo		
CPF	125.109.338-84	RG	18.347.866
Data de nascimento	01/03/1969		
Endereço	Rua Conde Prates n.º 405, Mooca - São Paulo /SP		
E-mail institucional	cejam@cejam.org.br	e-mail pessoal	joao.romano@cejam.org.br
Telefone	11 3469-1823		

Assinatura: _____

